



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 16.310, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o Tráfego nas Rodovias Coletoras e Alimentadoras do Estado de Rondônia e nas rodovias federais delegadas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

Considerando que, no período compreendido entre novembro e abril de cada ano, chuvas intensas e periódicas assolam o Estado de Rondônia, diminuindo o suporte de cargas das rodovias e obras de arte, colocando em risco o patrimônio rodoviário do Estado;

Considerando a necessidade de garantir o tráfego permanente em condições razoáveis, de modo a assegurar o escoamento necessário de produtos agrícolas, bem como o abastecimento de cidades, distritos, vilas e povoados; e,

Considerando, principalmente, as características técnicas das rodovias estaduais,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de veículos de carga com eixo triplo em *tandem*, bem como carretas, reboques e semi-reboques nas rodovias coletoras e alimentadoras estaduais e nas federais delegadas, no período de 1 de novembro de 2011 a 30 de abril de 2012.

Parágrafo único. Só será permitido o tráfego de veículos de:

I – eixo simples tipo toco com carga máxima de até 8.000 kg; e

II – eixo duplo em *tandem* com carga máxima de até 12.000 kg.

Art. 2º O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, a Polícia Militar do Estado de Rondônia – PM/RO, a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO, bem como a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, serão os Órgãos responsáveis pela fiscalização e cumprimento das exigências contidas no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer do povo poderá fazer chegar ao conhecimento das autoridades competentes, nos respectivos municípios, os atos de infração ao artigo 1º, deste Decreto requerendo as providências pertinentes, que deverão ser adotadas, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC-RO, a Polícia Militar - PM/RO, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO e a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, deverão prestar a cooperação necessária para o fiel cumprimento deste Decreto, devendo seus



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CURITIBA

EDITAL Nº 001/2011
DE LICITAÇÃO Nº 001/2011
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O USO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CURITIBA.

ABERTURA DE ENVELOPES EM 09/11/2011 ÀS 14:00 HORAS.

INTERESADOS DEVERÃO REQUERER A PARTICIPAÇÃO ATÉ À DATA DE 08/11/2011 ÀS 17:00 HORAS, EM SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL OU EMPRESARIAL, PARA RECEBER O EDITAL E O ANEXO DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

OS INTERESSADOS DEVERÃO REQUERER A PARTICIPAÇÃO EM SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL OU EMPRESARIAL, PARA RECEBER O EDITAL E O ANEXO DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

OS INTERESSADOS DEVERÃO REQUERER A PARTICIPAÇÃO EM SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL OU EMPRESARIAL, PARA RECEBER O EDITAL E O ANEXO DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

OS INTERESSADOS DEVERÃO REQUERER A PARTICIPAÇÃO EM SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL OU EMPRESARIAL, PARA RECEBER O EDITAL E O ANEXO DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

OS INTERESSADOS DEVERÃO REQUERER A PARTICIPAÇÃO EM SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL OU EMPRESARIAL, PARA RECEBER O EDITAL E O ANEXO DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

OS INTERESSADOS DEVERÃO REQUERER A PARTICIPAÇÃO EM SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL OU EMPRESARIAL, PARA RECEBER O EDITAL E O ANEXO DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

OS INTERESSADOS DEVERÃO REQUERER A PARTICIPAÇÃO EM SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL OU EMPRESARIAL, PARA RECEBER O EDITAL E O ANEXO DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

OS INTERESSADOS DEVERÃO REQUERER A PARTICIPAÇÃO EM SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL OU EMPRESARIAL, PARA RECEBER O EDITAL E O ANEXO DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

OS INTERESSADOS DEVERÃO REQUERER A PARTICIPAÇÃO EM SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL OU EMPRESARIAL, PARA RECEBER O EDITAL E O ANEXO DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

OS INTERESSADOS DEVERÃO REQUERER A PARTICIPAÇÃO EM SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL OU EMPRESARIAL, PARA RECEBER O EDITAL E O ANEXO DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

agentes aplicar a notificação das infrações e as penalidades correspondentes, previstas no regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de novembro de 2011, 122º da República.

Assinatura manuscrita em tinta preta, correspondente ao nome Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador